



ESTADO DE SÃO PAULO

~~011C1D/U//////////188/.....(L e i n e 7 8 0).....~~

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e Eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 12) - Fica estabelecida, à partir da promulgação desta lei e respeitadas a Consolidação das Leis de Trabalho (C. L. T.), o seguinte horário externo, para abertura e fechamento dos Estabelecimentos Bancários, localizados neste Município:

a) de segunda à sexta-feiras

Abertura às 12,15 horas e Fechamento às 15,30 horas;

b) des sábdos;

Abertura às 9 horas e fechamento às 11,00 horas.

Artigo 2º - Os infratores da presente será aplicada a multa de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual será cobrada em dobre nas reincidências.

Artigo 39) - Não se aplica, aos Estabelecimentos Bancários desta Município, os poderes para concessão de licenças especiais de funcionamento.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI 2 de Outubro de 1962

Antônio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal -